PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.495, DE 14 DE ABRIL DE 1994.

DÁ DENOMINAÇÃO À CRECHE MUNICIPAL DE APARECIDA DE MINAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A creche municipal do distrito de Aparecida de Minas, situada na Rua Benedito de Deus, nº 82, passa a denominar "Creche Municipal PAULA HEITOR DE ASSUMPÇÃO".

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 14 de abril de 1994

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal